

## PROJETO DE LEI 7.429/2010<sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** O projeto de lei pretende modificar a Lei nº 11.883, de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de modo a assegurar que os membros do Ministério Público requisitados para auxiliarem a Presidência e a Corregedoria do referido Conselho percebam a diferença entre suas remunerações e o subsídio atribuído ao cargo de Conselheiro.

**2. Análise:** A aprovação do PL nº 7.429/10 não foi autorizada pelo Anexo V da Lei Orçamentária para 2017, Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, contrariando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição.

O art. 17 da LRF, por seu turno, estabelece o que se deve entender por despesa obrigatória de caráter continuado. Enquadram-se no dispositivo as despesas estipuladas pelo projeto de lei em análise. Em razão disso, além da estimativa do impacto orçamentário, a proposição deveria demonstrar a origem dos recursos que custeará a despesa.

Além disso, o caput do art. 117 da LDO/2017 não foi observado, pois não há **detalhamento da memória de cálculo** da estimativa do impacto e correspondente compensação.

A única incompatibilidade saneada pela emenda de adequação foi a contrariedade com o disposto no § 2º do art. 102 da LDO/2017 (Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016) que veda efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor nos projetos relacionados a aumento de gastos com pessoal.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 169, § 1º, da Constituição, art. 17 da LRF e 117 da LDO/2017.

**4. Resumo:** PL não está autorizado no Anexo V da LOA, não demonstrou a origem dos recursos e não detalhou a memória de cálculo da estimativa do impacto orçamentário.

Brasília, 19 de Setembro de 2017.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
Consultor de Orçamento

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1635/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.